



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
CNPJ 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.941, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre medidas temporária e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – Toque de Recolher

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia por COVID-19 no Município de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional DRS-11;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.780, de 19 de março de 2020 e suas alterações, que aponta a necessidade de instituir medidas rígidas e enérgicas de contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de reuniões, agrupamentos de pessoas sem as devidas cautelas, isto é, sem o uso recomendado de máscara e observância do distanciamento social, principalmente nos finais de semana, eventos esses com a finalidade de confraternização;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado "**Toque de Recolher**" do dia 25 de janeiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2021, das 22h às 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Tupi Paulista, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

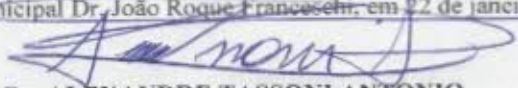
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário regular, segurança e ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

Artigo 2º - Fica estipulada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas que forem ilagradas em desobediência às disposições deste Decreto.


Parágrafo único – No caso de reincidência a multa será aumentada em 100% (cem por cento).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 22 de janeiro de 2021


Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.


DORIVAL BLINI
Secretário de Governo